



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 12, de 2016)

Inclua-se onde couber, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2016, o seguinte artigo:

“**Art.** Para fins de aplicação de reajuste salarial, a data-base da categoria profissional de *telemarketing* e teleatendimento é dia 1º de janeiro de cada ano.”

JUSTIFICAÇÃO

Imprescindível estabelecer para a categoria profissional de telemarketing e teleatendimento uma data-base para fins de reajuste salarial. A medida traz mais segurança jurídica a esses abnegados trabalhadores no que concerne à revisão de seus salários.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/19391.73924-39